

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.UNITPE.001	
Assunto: Política de Benefícios UNIT PE	Data Vigência: 20/04/2023	Rev.: 25

ÍNDICE

1	OBJETIVOS.....	2
2	ABRANGÊNCIA.....	2
3	DEFINIÇÕES.....	2
4	DIRETRIZES.....	2
5	REGISTRO DA QUALIDADE.....	14
6	CONTROLE DE REVISÃO.....	15
7	ANEXOS.....	17

CÓPIA NÃO CONTROLADA

Responsável		
<u>Elaboração</u> Ana Clara Sampaio Franco Data: 13/04/2023	<u>Revisão</u> Arthur de Araujo Filgueiras Diogo Galvao Leite de Moura Felipe Lima Silva Rafaela de Oliveira Goulart Data: 19/04/2023	<u>Aprovação</u> Saumineo Nascimento Data: 20/04/2023

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.UNITPE.001	
Assunto: Política de Benefícios UNIT PE	Data Vigência: 20/04/2023	Rev.: 25

1 OBJETIVOS

- Esta política tem por finalidade disciplinar, padronizar e estabelecer os procedimentos a serem adotados para concessão de bolsas exclusivamente para os alunos dos cursos de graduação presencial da UNIT PE no segundo semestre de 2023.

2 ABRANGÊNCIA

- UNIT – PE

3 DEFINIÇÕES

- **UNIT PE** – Centro Universitário Tiradentes de Pernambuco

4 DIRETRIZES

- A presente campanha será regulada unicamente por este instrumento, conforme os seguintes itens:

4.1 ESPÉCIES DE BOLSAS E BENEFÍCIOS

4.1.1 Benefício de Antecipação da Matrícula

4.1.1.1 Unit PE concederá 10% de redução, sobre o valor da primeira mensalidade de 2023.2 (serão admitidos parcelamentos em até 5x no cartão) para os alunos veteranos que realizarem o pagamento da matrícula de forma antecipada (entre **09/05/2023** até o dia **14/07/2023**).

4.1.1.2 Caso o pagamento da matrícula antecipada seja realizado através de cartão de crédito com posterior estorno pela operadora, o benefício será excluído automaticamente.

4.1.1.3 Os benefícios definidos nesta política não são cumulativos com os financiamentos privados contratados na modalidade sem juros, tais como FICOU FÁCIL e PRAVALER. Os financiamentos privados contratados na modalidade com juros poderão ser cumulados com demais benefícios, desde que atendidas as condições estabelecidas em política comercial. Alunos beneficiados pelos programas: QUERO BOLSA, PROUNI 100% E MAIS MÉDICOS, não fazem parte do escopo desse benefício (Antecipação da Matrícula).

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.UNITPE.001	
Assunto: Política de Benefícios UNIT PE	Data Vigência: 20/04/2023	Rev.: 25

4.1.1.3.1 Os alunos beneficiários de financiamento estudantil público FIES e os alunos beneficiários do Programa Universidade para Todos (PROUNI Bolsas parciais 50%) farão jus a adesão a este benefício (antecipação da matrícula) até o período de 14/07/2023, desde que, o pedido seja feito após a atualização do histórico, (previsto para 10/07/2023), já que o rendimento acadêmico é requisito obrigatório nas renovações semestrais para permanência no PROUNI e FIES.

4.1.1.4 Dos Requisitos e Condições:

4.1.1.4.1 Será considerado participante do programa “ANTECIPAÇÃO DE MATRÍCULA” o **aluno veterano** que estiver devidamente matriculado nos cursos da modalidade presencial no semestre de 2023.1 e quite com suas obrigações financeiras junto à Instituição.

4.1.1.4.2 Para ter acesso ao protocolo de antecipação da campanha durante o período de **09/05/2023 até 10/07/2023**, o aluno deverá abrir o processo “Antecipação de Matrícula” no Magister em >> Protocolo >> Antecipação de Matrícula >> Confirmar os dados >> Abrir o processo >> Clicar em pagar (na aba de processos, na linha do processo de Antecipação de Matrícula).

4.1.1.4.3 O aluno poderá realizar a antecipação do pagamento da matrícula mesmo sem ter finalizado o semestre letivo 2023.1, contudo - além de ter que garantir o devido aproveitamento acadêmico - deverá seguir os processos acadêmicos do Magister para confirmar a matrícula do próximo semestre, conforme calendário da matrícula.

4.1.1.4.4 O processamento de regularização da matrícula será realizado no dia 11/07/2023, e para esse fim, o aluno deverá estar adimplente e sem nenhum tipo de pendência documental, financeira e de devolução de livros ou equipamentos na Instituição. Caso nesta data o aluno esteja com alguma das pendências anteriormente descritas, serão seguidos os procedimentos detalhados no item 4.1.1.5.5.

4.1.1.4.5 Caso o aluno esteja com alguma pendência financeira junto à instituição de ensino, no momento de regularização e tenha realizado a antecipação de matrícula 2023.2, o valor desse pagamento será abatido das parcelas vencidas do aluno. Caso o valor

deste pagamento possibilite a quitação integral do débito, a matrícula 2023.2 estará disponível com o benefício até a data limite da campanha (14/07/2023). Caso o valor pago apenas possibilite a quitação parcial do débito, será necessária a negociação do saldo remanescente para fazer jus à matrícula, estando o benefício aqui tratado disponível caso estes procedimentos (negociação + matrícula) sejam efetivados até a data limite de 14/07/2023.

4.1.1.4.6 A partir do dia 11/07/2023 a 14/07/2023, o aluno poderá realizar a antecipação da sua matrícula através da aba de “Pagamento de Matrícula” e efetuar o pagamento com o benefício descrito no item 4.1.1.1.

4.1.1.4.7 Nos casos em que o aluno realizar o cancelamento ou o trancamento do semestre, após a antecipação do pagamento da matrícula (2023.2), o procedimento de devolução seguirá o disposto no Regulamento de Prestação dos Serviços Educacionais.

4.1.1.4.8 O programa abrange unicamente a matrícula do semestre 2023.2.

4.1.1.4.9 O pagamento da matrícula não gera atualização do histórico antes do término do período letivo, fazendo necessário, também, o devido aproveitamento acadêmico, no semestre de 2023.1, pelo aluno.

4.1.1.4.10 O benefício previsto neste item se acumula a outros benefícios/descontos aos quais o aluno seja elegível no período da campanha de antecipação da matrícula.

4.1.2 Benefício de Antecipação do Semestre

4.1.2.1 Para os casos de alunos que desejam antecipar o pagamento de todo o semestre no momento do pagamento da matrícula, será concedido redutor de 5% sobre o valor das mensalidades a vencer, exceto a matrícula, do segundo semestre de 2023. Caso o aluno opte por antecipar após dia 15 de cada mês, ele terá o benefício de 1% de redução por mês.

4.1.2.2 Para os casos de antecipação de dois ou mais períodos, será concedido redutor de

10% sobre o valor das mensalidades a vencer, exceto a matrícula de cada semestre.

4.1.2.3 O valor a ser utilizado para antecipar o semestre deverá ser o valor estipulado no contrato do aluno para o respectivo semestre. Caso o aluno utilize menos créditos/carga horária no semestre, o mesmo poderá solicitar a diferença do valor através do processo de Devolução de Taxa no Magister Protocolo, após finalização do prazo conforme CAA de encaixe de disciplinas.

4.1.2.4 Este benefício se acumula aos demais benefícios previstos neste regulamento e contempla todos os cursos da graduação presencial.

4.1.2.5 Este benefício não é válido para alunos que realizarem contratação de financiamentos privados e públicos, uma vez que esta forma de contratação não pode ser realizada de forma antecipada, como rege a política.

4.1.2.6 O aluno precisa estar adimplente com a IES a fim de poder aderir ao benefício de Antecipação do Semestre.

4.1.2.7 Para o aluno que antecipar dois ou mais semestres e posteriormente optar por trancar ou cancelar sua matrícula, o valor a ser devolvido será proporcional ao período não cursado e em conformidade com o regulamento de prestação de serviço em vigor.

4.1.3 Bolsas para Ingressantes via Vestibular e ENEM

4.1.3.1 Os alunos calouros ingressantes em 2023.2, através dos processos seletivos vestibulare ENEM, pagarão o valor de R\$ 49,90 na primeira mensalidade de 2023.2 e serão contemplados com bolsa de 50% sobre o valor das demais mensalidades até a finalização do curso, no tempo previsto para a integralização informada na respectiva matriz curricular, desde que estejam regularmente matriculados e que os pagamentos sejam efetuados até o vencimento da parcela.

4.1.3.2 O benefício está condicionado à pontualidade nos pagamentos.

4.1.3.3 Este benefício não é cumulativo a outras formas de bolsas ofertadas pela Instituição, com exceção do convênio empresa a partir de 2021.2 (item 4.1.5) e antecipação de semestre (item 4.1.2) e antecipação de matrícula (item 4.1.1).

4.1.4 Bolsas para Portador de Diploma

4.1.4.1 Os alunos portadores de diploma de ensino superior, que ingressarem na UNIT PE em 2023.2, serão beneficiados com matrícula no valor de R\$ 49,90 e bolsa de 50% nas mensalidades até o final do curso, no tempo previsto para a integralização informada na respectiva matriz curricular, desde que estejam regularmente matriculados e que os pagamentos sejam efetuados até o vencimento da parcela.

4.1.4.2 Caso o aluno cancele, tranque ou abandone o curso perderá o benefício, de forma que, caso deseje retornar, deverá submeter-se a política de preços em vigor ao tempo do pedido de reabertura de matrícula ou reingresso.

4.1.5 Bolsas Convênio Empresa

4.1.5.1 O Convênio Empresa é uma parceria - firmada, mediante instrumento contratual, entre a UNIT PE e a empresa parceira, para a concessão de bolsas.

4.1.5.2 Para a efetiva concessão das bolsas previstas neste tópico, o instrumento contratual entre a UNIT PE e a empresa parceira deve estar efetivamente firmado no momento de sua solicitação.

4.1.5.3 Esse benefício não é válido para estagiários vinculados à empresa parceira.

4.1.5.4 Nos convênios firmados com as empresas/associações, a partir de 2021.2, poderá ser concedido bolsa de 5% (cinco por cento) nos cursos de Graduação ofertados na modalidade presencial pela UNIT PE.

4.1.5.5 A bolsa não se aplica à primeira mensalidade, sendo concedida somente a partir do deferimento do processo e condicionada à pontualidade dos pagamentos.

4.1.5.6 A supramencionada bolsa acumula com a política comercial e de bolsas, mas não será acumulada ao benefício de convênio empresa anterior a 2021.2, devendo, portanto, escolher qual o convênio empresa vigente deseja aderir.

4.1.5.7 A bolsa será estendida aos cônjuges, filhos, pais/genitores, irmãos, avós e netos do beneficiário principal, desde que comprovado o vínculo de parentesco na seguinte forma:

- a) Cônjuges: certidão de casamento;
- b) Filhos: certidão de nascimento ou documento de identidade;
- c) Pais/genitores: certidão de nascimento ou documento de identidade;
- d) Irmãos: certidão de nascimento ou documento de identidade tanto do irmão quanto do colaborador;
- e) Avós: certidão de nascimento do colaborador ou documento de identidade do colaborador e de seu genitor (filho do avô/avó);
- f) Netos: certidão de nascimento do neto do colaborador; ou documento de identidade do neto e do filho (pai/mãe do neto).

4.1.5.8 As regras específicas deverão ser observadas no termo de cada convênio disponibilizado pela empresa parceira

4.1.5.9 Para os Convênios Empresas anteriores a 2021.2, seguem-se as seguintes regras:

- I. Caso o convênio anterior a 2021.2 esteja vigente, o aluno poderá optar por manter a bolsa se assim for mais benéfico;
- II. Destaca-se que a bolsa não se aplica na primeira mensalidade, sendo concedida somente a partir do deferimento do processo e condicionada à pontualidade dos pagamentos;
- III. O convênio anterior a 2021.2 não será cumulativo com a política comercial/bolsa;
- IV. As regras específicas de cada convênio deverão ser observadas no termo de cada convênio disponibilizado pela empresa parceira.

4.1.5.10 A concessão da bolsa convênio empresa está condicionado à abertura de processo, com apresentação de documentos que comprovem a relação do aluno com a

empresa conveniada.

4.1.5.11 É responsabilidade do aluno abrir o processo interno e apresentar semestralmente a documentação comprobatória para garantir a manutenção da bolsa.

4.1.5.12 As bolsas não serão retroativas e valerão a partir do deferimento do processo.

4.1.6 Reabertura de Matrícula

4.1.6.1 Os alunos da graduação presencial que estiverem em situação de trancamento e realizarem a reabertura da matrícula no semestre 2023.2, terão a isenção da matrícula (primeira mensalidade 2023.2) e 50% de bolsa nas demais parcelas contratadas até a finalização do curso, no tempo previsto para a integralização informada na respectiva matriz curricular, desde que estejam regularmente matriculados na graduação presencial e que os pagamentos sejam efetuados até o vencimento da parcela.

4.1.6.2 O aluno que estiver inadimplente deverá regularizar o seu débito junto a IES, conforme condições de negociação vigente a fim de que a reabertura possa ser efetivada.

4.1.6.3 O Processo de Reabertura de Matrícula é destinado aos alunos da instituição que possuem **matrículas trancadas** referentes aos dois últimos semestres (2022.2 a 2023.1). Os casos de abandono serão submetidos a um novo processo seletivo conforme edital vigente emitido pela COMPESE.

4.1.7 Campanha Transferência Externa

4.1.7.1 Os alunos matriculados ou trancados em outra instituição de ensino superior que escolherem transferir para a UNIT-PE no segundo semestre de 2023 terão a isenção do pagamento da primeira mensalidade no referido período e serão contemplados com 50% de bolsa nas mensalidades até o final do curso, levando em consideração a matriz curricular, caso o pagamento seja realizado até o dia do vencimento.

4.1.7.2 Para ser beneficiado com a bolsa, os estudantes devem ser novos ingressantes na UNIT- PE em 2023.2.

4.1.7.3 Dos Requisitos e Condições:

I. Será considerado participante da “CAMPANHA DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA” o aluno que esteja com status de matriculado ou trancado na Instituição de origem nas modalidades presencial dos cursos de graduação, no semestre vigente a presente política de benefícios, e realizar o processo seletivo de transferência externa para a Unit PE, apresentando os documentos previstos em edital e com a devida aprovação. A campanha de Transferência Externa terá validade para as transferências realizadas até 27/09/2023.

II. O aluno deverá apresentar documentação prevista no edital de transferência externa, participar do processo seletivo, ser devidamente aprovado e classificado e realizar a abertura do processo na Sala de Matrícula

III. Após o deferimento do processo de transferência externa, a bolsa será concedida diretamente no boleto de pagamento.

IV. O direito conquistado no presente programa é nominal e intransferível não sendo, em qualquer hipótese, transferido a terceiros.

V. O benefício regulado neste normativo não é cumulativo com as demais políticas de bolsas aplicadas pela Instituição.

4.2 CONTRATAÇÃO COM REGIME DE PROPORCIONALIDADE

4.2.1. Serão permitidas alocações proporcionais desde que seja garantido o limite de alocação mínima exigida (60% dos créditos, disponibilizados na matriz curricular do referido período).

4.2.2. As bolsas da política de benefícios são cumulativas à contratação proporcional e incidem, regra geral, sobre a mensalidade após aplicação da proporcionalidade a partir da segunda parcela.

4.2.3. O aluno poderá alterar a sua grade de disciplina até o dia 15 de cada mês a fim de que haja o reflexo da alteração da sua carga horária na mensalidade do referido mês, respeitando também o período de alocação de disciplinas estabelecido pelo Grupo Tiradentes. Caso a alteração seja feita após essa data, o valor da mensalidade só poderá ser ajustado na mensalidade seguinte devido à data de faturamento da

Instituição.

4.2.4. Os benefícios não são retroativos sendo a concessão válida a partir do mês subsequente à solicitação, calculados de acordo com a semestralidade contratada.

4.2.5. Aplicável a todos os cursos da graduação presencial.

4.3 FORMA DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

4.3.1. Os benefícios para ingressantes através dos processos seletivos vestibular e ENEM, portador de diploma, transferência externa, e para alunos evadidos - bem como proporcionalidade, convênio empresa e graduação simultânea - serão concedidos automaticamente pelo sistema Magister.

4.3.2. A concessão do desconto convênio-empresa depende da abertura de processo, no sistema Magister, com apresentação de documentos que comprovem, respectivamente, a relação do aluno com a empresa conveniada, o parentesco, de acordo com o tipo de desconto ao qual o aluno seja elegível.

4.3.3. Para o caso do item 4.4.2, é responsabilidade do aluno abrir o processo interno e apresentar semestralmente a documentação comprobatória para garantir a manutenção do desconto. Estes descontos não serão retroativos e valerão a partir do deferimento do processo.

4.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.4.1. Os benefícios tratados nesta política somente serão aplicados quando o aluno estiver com o status de adimplente. As bolsas definidas nesta política não são cumulativas entre si, inexistindo a possibilidade de acúmulo de benefícios/bolsa, com exceção da antecipação

da rematrícula, antecipação do semestre e convênio empresa de 5% a partir de 2021.2 –
4.1.5.4 - conforme termo de parceria firmado.

- 4.4.2. Nas hipóteses que não se permite o acúmulo de benefícios, caso o aluno opte pelo redutor em detrimento da bolsa, deverá solicitar previamente a concessão do redutor e a desistência da bolsa, através do processo de “Ajuste de Parcela”.
- 4.4.3. Os benefícios definidos nesta política não são cumulativos com os financiamentos privados contratados na modalidade sem juros, tais como FICOU FÁCIL e PRAVALER, e com o QUERO BOLSA. Os financiamentos privados contratados na modalidade com juros poderão ser cumulados com demais benefícios, desde que atendidas as condições estabelecidas em política comercial.
- 4.4.4. Os alunos beneficiados pela bolsa por pagamento antecipado da mensalidade (ingressantes até 2018.1) serão elegíveis até o final do curso, conforme previsto em política do semestre de ingresso dos mesmos.
- 4.4.5. Os alunos ingressantes através do processo de Reabertura da Matrícula 2023.2 que realizarem transferência interna, permanecerão com o benefício concedido na nova matrícula.
- 4.4.6. Esta versão do regulamento de Política de benefícios da UNIT PE anula versões anteriores, exceto para as bolsas regulamentadas nas Campanhas anteriores que previam o benefício até o término do curso.
- 4.4.7. Os benefícios tratados nesta política serão válidos para pagamentos realizados até a data de vencimento.
- 4.4.8. A UNIT-PE não se responsabiliza por qualquer perda, dano ou prejuízo de qualquer natureza que o discente possa vir a sofrer se este não atender integralmente a este regulamento.
- 4.4.9. O benefício tratado desta política está condicionado à primeira forma de ingresso na IES, não podendo ter alteração de forma de entrada no referido período.

- 4.4.10.** Os benefícios regrados por esta política de benefícios destinados aos alunos ingressantes em 2023.2 poderão ser usufruídos pelos alunos de períodos anteriores que se submetam e sejam aprovados para ocupar as vagas ofertadas no respectivo processo seletivo para 2023.2.
- 4.4.11.** Para fins de cumprimento da legislação do Programa de Financiamento Estudantil – FIES, os benefícios previstos nesta Política que impliquem em redução do preço dos serviços, vigentes na semestralidade contratada, serão concedidos aos alunos beneficiários do FIES, desde que atendam aos critérios e prazos definidos em Política comercial e calendário acadêmico.
- 4.4.12.** É de inteira responsabilidade do aluno beneficiário do FIES estar atento aos benefícios e promoções divulgadas pela instituição de ensino a cada novo semestre, inclusive, havendo a suspensão dos benefícios previstos nesta Política ou o não cumprimento dos requisitos pelo aluno do Programa de Financiamento Estudantil - FIES, o valor final contratado e informado ao FNDE/FIES corresponderá ao preço sem o redutor do benefício não aproveitado.
- 4.4.13.** A perda de benefício usufruído no semestre anterior por aluno beneficiário do FIES, que implique em aumento da contratação da semestralidade para além do permitido nas regras expedidas pelo programa, o saldo não coberto pelo FIES deverá ser arcado pelo próprio contratante diretamente com instituição de ensino.
- 4.4.14.** Para fins de cumprimento da legislação do Programa Universidade para Todos (PROUNI), bolsistas parciais, o benefício será concedido aos alunos beneficiários com as bolsas parciais do PROUNI, desde que atendam aos critérios e prazos definidos em Edital de Bolsas e calendário acadêmico.
- 4.4.15.** É de inteira responsabilidade do aluno beneficiário às bolsas parciais do PROUNI, estar atento aos benefícios e promoções divulgadas pela instituição de ensino a cada novo semestre, inclusive, havendo a suspensão do benefício previsto neste Edital ou o não cumprimento dos requisitos pelo aluno do Programa Universidade para todos (Bolsistas parciais), o valor final a ser pago, corresponderá ao preço sem o redutor do benefício não

aproveitado.

4.4.16. A perda de benefício usufruído no semestre anterior por aluno beneficiário do PROUNI - bolsas parciais 50% que implique em aumento da contratação da semestralidade para além do permitido nas regras expedidas pelo programa, o saldo não coberto pela Bolsa parcial 50% deverá ser arcado pelo próprio contratante diretamente com instituição de ensino.

4.4.17. Os alunos que estão vinculados à metodologia por projetos (INOVA) serão beneficiados por esta política, com exceção do item 4.2 – Regime em Proporcionalidade, por ser incompatível com a metodologia ali empregada. Para mais informações quanto ao projeto e seus cursos, acesse o regulamento do Inova no site da UNIT PE.

4.4.18. Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria Financeira do Grupo Tiradentes

CÓPIA NÃO CONTROLADA

5 REGISTRO DA QUALIDADE

NA

CÓPIA NÃO CONTROLADA

6 CONTROLE DE REVISÃO

Data	Nº de Revisão	Descrição dos Itens Revisados
03/05/2019	00	Edição inicial
04/07/2019	01	Alteração no item 4. Diretrizes – Inclusão/alteração de novas regras.
17/07/2019	02	Alteração no item 4. Diretrizes – Inclusão/alteração de novas regras.
31/07/2019	03	Alteração no item 4. Diretrizes – Inclusão/alteração de novas regras.
04/11/2019	04	Alteração no item 4. Diretrizes – Inclusão/alteração de novas regras.
13/12/2019	05	Alteração no item 4. Diretrizes – Inclusão/alteração de novas regras.
23/04/2020	06	Atualização das diretrizes do documento considerando nova data de ingresso para o período letivo 2020/1
30/04/2020	07	Alteração nas diretrizes do documento considerando o novo semestre letivo 2020.2.
26/06/2020	08	Inclusão das diretrizes que tratam da proporcionalidade.
29/06/2020	09	Ajustes nas diretrizes que tratam da proporcionalidade.
09/07/2020	10	Alteração da diretriz que trata do prazo de requerimento da proporcionalidade, bem como exclusão das diretrizes que tratam da fracionalidade.
21/10/2020	11	Retirada da bolsa de antecipação do pagamento para alunos veteranos; Inclusão das diretrizes referentes a bolsa de Transferência Externa; Alteração dos prazos da política considerando o novo semestre letivo;
10/11/2020	12	Ajuste nos cursos contemplados na política de bolsas.
11/12/2020	13	Ajustes nas diretrizes que tratam da antecipação da matrícula com a possibilidade de parcelamento; Alteração na codificação do documento.
18/12/2020	14	Ajustes pontuais no texto das diretrizes.
14/04/2021	15	Alteração da data de cobertura do desconto de transferência externa de 31/03/2021 para 30/04/2021.
17/05/2020	16	Ampliação do escopo da bolsa convênio empresa. Ajuste nos prazos descritos na política considerando o novo semestre letivo. Alteração no prazo de cobertura dos alunos trancados para reabertura de matrícula.

06/07/2021	17	Alteração do prazo da antecipação de rematrícula de 05/07/2021 para 11/07/2021, como também a data de regularização da matrícula de 08/07/2021 para 15/07/2021.
13/10/2021	18	Atualização das diretrizes do documento considerando nova data de ingresso para o período letivo e inclusão de diretrizes referente ao PROUNI - bolsas parciais 50%.
14/01/2022	19	Atualização das datas presentes no item 4.1.1.4.4. Alteração do período de abertura do processo e ajuste no texto da rotina de antecipação para contemplar os alunos adimplentes no dia 19/01/22.
04/02/2022	20	Alteração no item 4.2.5. O aluno poderá alterar a sua grade de disciplina até o dia 15 de cada mês.
08/04/2022	21	Alteração das diretrizes referentes ao semestre.
26/04/2022	22	Retirada da cláusula referente ao FIES
27/04/2022	23	Alterações conforme orientação do jurídico
12/09/2022	24	Alteração das diretrizes referentes ao semestre
13/04/2023	25	Alteração das diretrizes referentes ao semestre.

CÓPIA NÃO CONTROLADA

7 ANEXOS

NA

CÓPIA NÃO CONTROLADA